



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2026 - MENSAGEM Nº 9.544/2026.

“Adiciona o art. 4º ao Projeto de Lei nº 55/2026 e renumera os demais, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se o art. 4º ao Projeto de Lei nº 55/2026, oriundo da Mensagem nº 9.544/2026, renumerando-se os demais, na forma que indica:

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará, quinzenalmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará relatório de execução do regime de cooperação financeira de que trata esta Lei, contendo:

I - Termo de Adesão do Estado do Ceará à medida provisória nº 1.349, de 07 de abril de 2026;

II - O volume total de combustível subsidiado no âmbito do Estado do Ceará;

III - O valor total desembolsado a título de subvenção econômica, discriminando a participação financeira da União e do Estado;

IV - Os valores eventualmente retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE;

V - A evolução dos preços médios ao consumidor final do óleo diesel no Estado do Ceará, comparada ao período imediatamente anterior à adesão ao programa;

VI - O impacto fiscal acumulado decorrente da adesão ao regime de cooperação financeira;

VII - Avaliação acerca dos impactos da medida sobre o abastecimento e a redução dos custos logísticos no Estado.



Parágrafo único. O primeiro relatório deverá ser encaminhado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei.”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE MAIO DE 2026.



Cláudio Pinho

Deputado Estadual do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar maior transparência, controle institucional e fiscalização acerca da execução do regime de cooperação financeira previsto no Projeto de Lei oriundo da Mensagem nº 9.544/2026.

Considerando o elevado volume de recursos públicos envolvidos na operacionalização da medida, bem como a possibilidade de retenção de valores do Fundo de Participação dos Estados - FPE, mostra-se indispensável a implementação de mecanismos periódicos de prestação de contas ao Poder Legislativo.

A exigência de relatórios quinzenais permitirá o acompanhamento contínuo da efetividade da política pública, especialmente quanto à real redução do preço do combustível ao consumidor final, aos impactos fiscais decorrentes da medida e à correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a presente emenda contribui para o aperfeiçoamento da proposição legislativa, garantindo maior segurança institucional e transparência na execução da medida.